



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

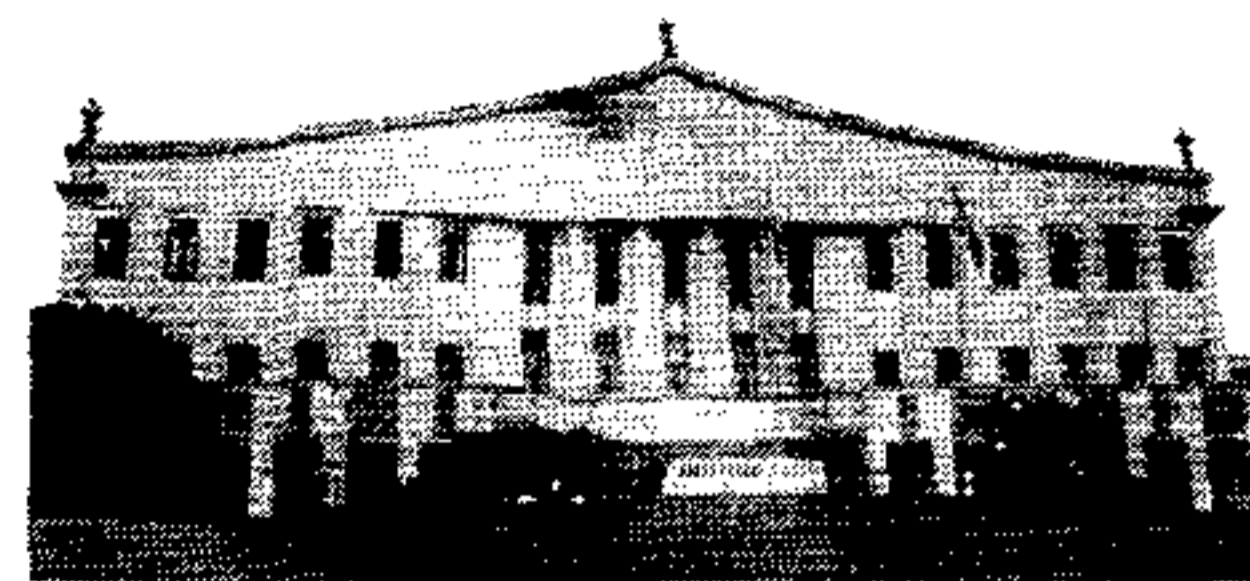
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 81 • São Paulo, sábado, 1º de maio de 1999

Vice-Presidente da República destaca democratização da informação

Marco Maciel ficou 15 minutos no estande da Imprensa Oficial e da Edusp no Salão Internacional do Livro, no Expo Center Norte, em São Paulo.

A democratização da informação promovida pelas parcerias existentes entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a Edusp (Editora da Universidade de São Paulo) e o Arquivo do Estado foi destacada ontem pelo Vice-Presidente da República, Marco Maciel, no Salão Internacional do Livro, no Expo Center Norte, em São Paulo.

Ele esteve no estande da Imprensa Oficial e da Edusp entre 16h45 e 17h. Estava acompanhado do presidente da Câmara Brasileira do Livro (CBL), Raul Wassermann.

Durante 15 minutos, Marco Maciel recebeu informações a respeito dos li-

vros editados em conjunto pela Edusp e pela Imprensa Oficial.

Ouviu o presidente da Editora da USP, Plínio Martins Filho, falar em nome do Reitor da USP, Jacques Marcovitch, a respeito do Projeto Brasil 500 Anos, que resultou em mais uma parceria entre a Universidade de São Paulo e a Imprensa Oficial do Estado.

De gerentes da Imprensa Oficial, Marco Maciel recebeu explicações relativas ao Diário Oficial do Estado, à informatização dos seus processos de produção, à consolidação da Legislação Estadual Paulista e sua consequente disponibilização via Internet no site

<http://www.imesp.com.br>. Ouviu um relato a respeito também da qualidade dos jornais, revistas, livros, cartazes e folhetos criados, editados e impressos na empresa.

Marco Maciel tomou conhecimento da parceria da Imprensa Oficial com o Arquivo do Estado, que, segundo relato de seu diretor, Fausto Couto Sobrinho, também resulta na publicação de livros especializados.

Ao sair do estande da Imprensa Oficial e da Edusp o Vice-Presidente da República levou como lembranças exemplares de alguns livros e da recém-lançada revista D. O. Leitura.

O Vice-Presidente da República examina o livro *Bens Imóveis Tombados ou em Processo de Tombamento da USP*, uma co-edição da Edusp e da Imprensa Oficial, ontem, no Salão Internacional do Livro, em São Paulo.



Foto: Fernandes Dias Pereira

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	7
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	15
Energia	16
Transportes	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	17
Habituação	—
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	17
Transportes Metropolitanos	18
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	—
Universidade de São Paulo	18
Universidade Estadual de Campinas	18
Universidade Estadual Paulista	19
Ministério Público	19
Editais	32
Mídia Eletrônica	33
Concursos	38
Diários dos Municípios	43
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETOS

DECRETO Nº 43.967, DE 30 DE ABRIL DE 1999

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o Convênio ICMS-128/94, de 29 de outubro de 1994, e o artigo 8º, XVII da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreto:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 375 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"Artigo 375 - O lançamento do imposto incidente nas operações com pescados, exceto os crustáceos e os moluscos, em estado natural, resfriados, congelados, salgados, secos, eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, art. 8º, XVII):

- a) sua saída para outro Estado;
- b) sua saída para o exterior;
- c) sua saída do estabelecimento varejista;
- d) a saída dos produtos resultantes de sua industrialização."

Artigo 2º - Fica acrescentada, com a redação que se segue, a alínea "h" ao inciso II do Item 10 da Tabela II do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"h) pescados, exceto crustáceos e moluscos, em estado natural, resfriados, congelados, salgados, secos, eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de abril de 1999.

OFÍCIO GS-CAT Nº 168/99

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS com relação à tributação de pescados.

As modificações decorrem da decisão advinda da última reunião ordinária do CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária no sentido de não prorrogar o Convênio ICMS-60/91, de 26 de setembro de 1991, que autorizava os Estados a conceder, até 30 de abril de 1999, isenção do ICMS para as operações internas com pescados e redução de base de cálculo nas operações interestaduais com esses mesmos produtos.

O artigo 1º, portanto, altera o artigo 375 do Regulamento do ICMS para restabelecer o diferimento às operações com pescados para os momentos ali explicitados.

O artigo 2º, por sua vez, cuida de incluir os pescados entre os produtos constantes da chamada "cesta básica", permitindo, consequentemente, reduzir para 7% a carga tributária nas operações internas com esses produtos.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-4-99

No processo SEP-977-97, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 275-99, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio 227-97, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Mira Estrela, com vista à prorrogação do prazo de vigência e à ampliação do objeto, ficando nessa parte modificada a Relação de Municípios publicada no D.O. de 13-12-97, que integra o Dec. 41.932-97, observadas as recomendações constantes do item 19 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No requerimento s/nº, de 21-2-99, em que Maurício Cunha solicita certidão: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área de consultoria aprovada pelo Procurador Geral do Estado, julgo prejudicado o pedido formulado por Maurício Cunha, brasileiro, advogado, residente no Município de São Vicente, à Rua Quintino Bocaiuva, 1.595."

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo - SJDC 257.747-98.

Signatários - Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e a Pontifícia Universidade de São Paulo, pela Faculdade de Serviço Social.

Parecer da AJG 834-98.

Objeto - implementar ações conjuntas objetivando viabilizar a instalação do programa "Centro de Referência e Apoio à Víctima."

Data da assinatura - 11-3-99.